

CVPAFAPB 115

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 01/2012 Processo n°25755. 310472/2012-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM ENTRE SI ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DA PARAÍBA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA neste ato representada pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado da Paraiba, inscrita no CNPJ/MF nº 03.112.386/0014-36, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, área interna do Porto de Cabedelo, Cabedelo/PB, neste ato representado pelo seu Coordenador Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE DE ASSIS, Carteira de Identidade nº 1103076, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF nº 497.613.904 - 20, nomeado pela Portaria nº 941, de 07/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08/07/2011, com poderes delegado pela portaria nº1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU de 22/11/2011, doravante denominado simplesmente CONSUMIDOR, e do outro a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF n° 09.095.183/0001-40, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, representada neste ato pelo seus procuradores, RAINILTON DE ANDRADE GOMES, portador da carteira de identidade nº 204063124 SSP/BA, CPF nº 332.531.705-78 e VERÔNICA DE FATIMA SOUTO MOTA, portadora da carteira de identidade nº 257.028 - SSP/PB, CPF nº 141.032.814-72, e em observância ao disposto do Art. 24 Inc. XXII na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, e Resolução nº 414 de 09.09.2010da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, têm entre si justo e acordado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições resultante da Dispensa de Licitação 003/2012.

#### DAS DEFINIÇÕES

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3 Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4 Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

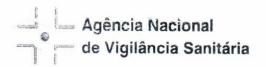
Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6 Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

Indicador de continuidade: valor que expressa à duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e

Con an





manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para os imóveis abaixo relacionados:

CDC	ENDEREÇO
	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO, ÁREA INTERNA
5/1128507-9	DO PORTO DE CABEDELO, CABEDELO/PB, CEP 58310-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E PENALIDADE.

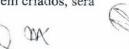
Pelos serviços executados, o CONSUMIDOR pagará a CONCESSIONÁRIA o preço estimado mensal de consumo de energia (serviço) de R\$ 1.634,13 (um mil seiscentos trinta e quatro reais e treze centavos) perfazendo um valor para 12 (doze) meses de R\$ 19.609,65 (dezenove mil seiscentos e nove reais e sessenta cinco centavos) e da Taxa de Iluminação Pública pagará a CONCESSIONÁRIA o valor mensal de R\$ 183,83 (cento oitenta e três reais e oitenta e três centavos) e pelos 12 (doze) meses de R\$ 2.206,06 (dois mil duzentos e seis reais e seis centavos). Pelo exposto, conclui-se que a CONSUMI-DOR pagará o valor total anual (Serviço de energia + Taxa de Iluminação Pública) de R\$ 21.815,71 (vinte e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONSUMIDOR, por escrito, a partir de que data o aumento passará a vigorar e em que percentual.

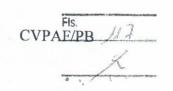
Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando o CONSUMIDOR obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir o fornecimento de energia pela CONCESSIONÁRIA e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será









permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONSUMIDOR poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

#### 1. Advertência:

- 2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CON-SUMIDOR, pelo prazo de 2 (dois) anos, registrada no SICAF; e
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- a) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONSUMIDOR, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- b) A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
- Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos sempre que previsto se que previsto sempre que previsto sem
- 9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

  Ser ressarcido por valores cobredos a consumidora e data de início de sua vigência;
- Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e Ser informado, por escrito, com esta do la companidade de la companidade del companidade del companidade de la companidade de la companidade del compan
- 12 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade





CVPAF/PR

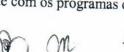
da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

- Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do
- Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamenta-14 ção específica:
- Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana 15 ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimen-17 to, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos
- Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da CONCES-SIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e 23
- Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de 1 acordo com as normas oficiais brasileiras;
- Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis 4 em caso de descumprimento;
- Informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos 5 elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à CONCESSIONÁRIA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

Ressarcir à CONCESSIONÁRIA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.







## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Fornecimento de energia elétrica a terceiros; 2

3 Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

Razões de ordem técnica; e

Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo Único - A suspensão do fornecimento em caso de atraso no pagamento das faturas de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica deverá ser precedida de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido no artigo 173 da Resolução ANEEL nº 414/2010, desde que não sejam motivadas por irregularidade nas condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Item 5 da Cláusula Sétima deste instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER

A CONCESSIONÁRIA pode:

Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha,

Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas

antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENT

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário posto à disposição do CONSUMIDOR.

- A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e
- Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado da Paraíba, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 019/2001.
- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N° 04, de 20.08.97 alterada pela IN/SRF n° 28 de 01.03.99 e Lei N° 9.430, de 27.12.96.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CVPAFAB 120

O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta clausula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas;
- Caso o CONSUMIDOR deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste contrato, antes de terminar o prazo previsto nesta cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para atendimento do fornecimento ao CONSUMIDOR ora ajustado, pelo restante do prazo contratual;
- A renovação automática e sucessiva do prazo de vigência de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, se faz em razão de ser a empresa ENERGISA Paraíba Distribuidora de Energia S/A a única concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União consignado para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10304128961380001 – Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos Nacional.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 19.609.65;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 2.206,06. PLANO INTERNO: CVSPAF – PB14

A continuidade da prestação dos serviços referentes a presente contratação está condicionada ao <u>ATESTO ORCAMENTÁRIO</u> do próximo exercício, o que deverá ser feito no momento oportuno.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

Caberá ao CONSUMIDOR, a cada início de exercício, a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Garantia dispensada de acordo com o "caput" do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

RO OK



CVPAE/PB J.21

- O CONSUMIDOR se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1°, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- No caso das supressões a que se reporta o inciso II, do parágrafo 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o percentual poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que celebrado acordo com a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorre por:

- Pedido voluntário, por parte do **consumidor**, para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
- Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
- A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA assegurará ao CONSUMIDOR o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma Lei, que se processará sempre mediante notificação por escrito, assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão deste instrumento, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá se configurar pelas seguintes situações:
  - a) por ato unilateral e escrito da Administração do CONSUMIDOR nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONSUMIDOR; e
   c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E DA COMPETENCIA

- Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSI-ONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
- A ouvidoria da CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela CONCESSIONÁRIA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

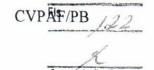
Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 54, da Lei nº 8.666/93, as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer a cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

of our

D





Fica eleito o Foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cabedelo/PB, em 41 de outubro de 2012.

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RAINILTON DE ANDRADE GOMES

VERÔNICA DE FÁTIMA SOUTO MOTA
PROCURADORA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, RONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DA PARAÍBA – CVPAF/PB/ANVISA

Francisco das Chagas Alexandre de Assis Coordenador da CVSPAF-PB/GGPAF/ANVISA-MS

Testemunhas:

PELA CONCESSIONÁRIA:

PATRICIA DAS GRAÇAS DE LIMA FRANCO

CPF: 022.651.404-81

PELO CONSUMIDOR:

MARISA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA

CPF: 265.428.201-59